
**POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES VARIÁVEIS
DAS PATROCINADORAS DO PLANO CD RUMOS**

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 28/01/2022

Disciplina as Contribuições Variáveis vertidas por solicitação das Patrocinadoras do Plano CD RUMOS ("Plano"), registrado no CNPB sob o nº 19.850.001-56, administrado pela Sociedade Previdenciária RUMOS ("Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 51.245.355/0001-81, nos termos do item 5.2.2 do Regulamento do Plano, transcrito a seguir:

A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência a serem estabelecidas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

I - Contribuições Variáveis sobre Contribuição Normal

As Contribuições Variáveis sobre Contribuição Normal serão vertidas mensalmente pelas Patrocinadoras do Plano por montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Normal mensal efetuada pelos participantes ativos do Plano, limitadas à 3% (três por cento) do montante do Salário Aplicável.

Parágrafo único As Contribuições Variáveis sobre Contribuição Normal serão vertidas mensalmente pelas Patrocinadoras do Plano por tempo indeterminado, até que essas Patrocinadoras solicitem a sua alteração ou cancelamento.

II - Contribuições Variáveis sobre Décimo Terceiro Salário

As Contribuições Variáveis sobre Décimo Terceiro Salário serão vertidas pelas Patrocinadoras do Plano por montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) das Contribuições Esporádicas que os participantes ativos do Plano verterem sobre os décimos terceiros salários que receberem das Patrocinadoras, mediante desconto em folha de pagamento das Patrocinadoras, a ser solicitado pelo participante ativo do Plano à Sociedade, em formulário próprio, em uma das seguintes ocasiões:

- a) anualmente, no mês de novembro, para vigorar no mês de dezembro subsequente; ou
- b) em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As Contribuições Variáveis sobre Décimo Terceiro Salário vertidas pelas Patrocinadoras serão limitadas a valor máximo equivalente a 9% (nove por cento) do montante do décimo terceiro salário recebido de patrocinadora pelo participante ativo do Plano em cada ano.

§ 2º Os participantes que aderirem ao Plano durante o mês de dezembro somente terão direito às Contribuições Variáveis sobre Décimo Terceiro Salário a partir do ano subsequente ao da sua adesão ao Plano e desde que cumpridas as demais condições aqui estipuladas.

§ 3º A solicitação, pelo participante ativo do Plano, de desconto em folha de pagamento de Contribuição Esporádica sobre décimo terceiro salário, descrita no *caput*, será anual e vigorará somente para o pagamento de décimo terceiro salário imediatamente subsequente, não se renovando

automaticamente. A cada ano, o participante ativo do Plano interessado deverá efetuar nova solicitação à Sociedade, em formulário próprio.

§ 4º As Contribuições Variáveis sobre Décimo Terceiro Salário serão vertidas por tempo indeterminado, nos termos aqui estipulados, até que as Patrocinadoras do Plano solicitem a sua alteração ou cancelamento.

III - Contribuições Variáveis sobre Remuneração Variável

As Contribuições Variáveis sobre Remuneração Variável serão vertidas pelas Patrocinadoras do Plano por montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) das Contribuições Esporádicas que os participantes ativos do Plano verterem sobre os montantes que receberem das Patrocinadoras a título de Remuneração Variável, aqui entendida como sendo a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101/2000, o prêmio de incentivo de vendas e o bônus anual pago a diretores estatutários sem vínculo empregatício com as Patrocinadoras. As Contribuições Esporádicas de participantes ativos sobre Remuneração Variável serão vertidas mediante desconto em folha de pagamento, a ser solicitado pelo participante ativo do Plano à Sociedade, em formulário próprio, numa das seguintes ocasiões:

- a) anualmente, no mês de novembro, para vigorar nos 12 (doze) meses subsequentes;
- b) na data da adesão do participante ativo ao Plano, se efetuada em qualquer outro mês que não novembro, para vigorar a partir do mês subsequente à essa adesão e até o mês de novembro subsequente ao da referida adesão; ou
- c) em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As Contribuições Variáveis sobre Remuneração Variável vertidas pelas Patrocinadoras serão limitadas a valor máximo equivalente a 6% (seis por cento) do montante de Remuneração Variável recebido de patrocinadora pelo participante ativo do Plano.

§ 2º A solicitação, pelo participante ativo do Plano, de desconto em folha de pagamento de Contribuição Esporádica sobre Remuneração Variável, descrita no *caput*, vigorará somente até o mês de novembro subsequente. A cada ano, o participante ativo do Plano interessado deverá efetuar nova solicitação à Sociedade, em formulário próprio.

§ 3º As Contribuições Variáveis sobre Remuneração Variável serão vertidas por tempo indeterminado, nos termos aqui estipulados, até que as Patrocinadoras do Plano solicitem a sua alteração ou cancelamento.